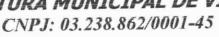


I – Direção Superior:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA





LEI MUNICIPAL Nº 822/2008

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Altera o Artigo 7º e acrescenta Artigo a Lei Municipal 598/2005, que trata da Estrutura Administrativa e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, o Sr. Francisco Teodoro de Faria, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 7°, e acrescentar artigo a Lei Municipal 598/005 "Que trata da Estrutura Administrativa e dá outras providências", conforme exposto abaixo:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT fica constituída dos seguintes órgãos:

a)	.;		
11 –	Órgãos de De	ecisão Colegiada:	
a)	;		
b)	;		
c)	;		
d)	,		
e)	,		
f)	,		
g)	,		
h)			
i)	;		
j)	;	0	/
k)	****	1159/2008	
1)	,	Protoció N	/1
m)		1- 4-00 EM 23 12	11
n)	,	Protoció N.º 459/2008 Entrada Em 23/12/08	
		Camara Municipal de Vila Rica	4



3.1 – ...; 3.2 – ...;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CNPJ: 03.238.862/0001-45



III – Órgãos de Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito:			
a); b); c); d); e); f) Sistema de Controle Interno			
V – Órgãos de Execução de Atividades Meio:			
a) Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais			
1 – Departamento de Administração Geral 1.1 –; 1.2 –; 1.3 –; 2 – Departamento de Recursos Humanos 2.1 –; 2.2 –; 2.3 –;			
3 – Departamento de Compras			

4 – Departamento de Planejamento e Orçamento

III – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO GABINETE DO PREFEITO

Seção 4 Sistema de Controle Interno

Art. 12 A - Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimorial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

AV. BRASIL N 1.125 - CENTRO- VILA RICA - MT - FONE - FAX 66 - 554 1309 - 1151

E-mail prefeituravilarica@yahoo.com.br. 1000006 N.

Entrada Em: 23 1/2 108

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CNPJ: 03.238.862/0001-45



- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a

Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; XIII - controlar o alcance do atendimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000,

respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Francisco Teodoro de Faria Prefeito Municipal

AV. BRASIL N 1.125 - CENTRO- VILA RICA - MT - FONE - FAX 66 - 554 1309 - 1151 E-mail prefeituravilarica@yahoo.com.br